

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
94	Contrato	33.4.13 do Contrato	É risco do Poder Concedente também as determinações judiciais e administrativas relacionadas à CAESA?	O entendimento está correto. Conforme previsto na cláusula 23.2.18. do Contrato, que versa sobre deveres do Estado, assim dispendo “23.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS: (...) 23.2.18 responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CAESA ou a outras empresas contratadas pela CAESA;”
95	Contrato	35.5. do Contrato	A referência à subcláusula 33.11 está incorreta. A referência correta é em relação à cláusula 35.11. Solicita-se correção do erro material.	O entendimento está correto. A redação “respectivamente nas subcláusulas 33.11, 35.12 e 35.13” do Contrato deverá ser lida “respectivamente nas subcláusulas 35.11, 35.12 e 35.13”
96	Contrato	48 do Contrato	A definição da Câmara Arbitral será definida apenas quando da instalação do processo de arbitragem.	O entendimento está correto. Conforme previsto na cláusula 48.1 do Contrato a Câmara de Arbitragem será indicada de comum acordo pelas Partes, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte.

97	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	Nos termos do item 2.4 do Convênio de Cooperação prescreve que o estado poderá alterar, modificar e extinguir o contrato de concessão sem anuência formal ou intervenção do município. Por seu turno, o item 3.1.6 do Anexo II – Conselho de Titulares estabelece que a prorrogação do contrato de concessão depende de anuência prévia do Conselho de Titulares. Pede-se esclarecimento quanto aos limites de atuação do Estado no âmbito do contrato de concessão dado o aparente conflito.	Não há conflito. As partes anuíram que o Estado pode alterar, modificar ou extinguir o contrato dentro do prazo de vigência estipulado, mas a prorrogação além do prazo previsto requer anuência prévia do Conselho de Titulares. Nos termos do item 3.1.6 do Anexo II - Conselho de Titulares, o Conselho dos Titulares deverá anuir previamente em caso de prorrogação quando o prazo total da concessão ultrapassar 40 anos.
98	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	Nos termos do item 4.5 do Convênio de Cooperação, autoriza-se a criação de estrutura de governança colegiada, pelo Estado. Nos termos do item 1.2. do Anexo I do Contrato de Gerenciamento, o Comitê de Monitoramento tem como função exercer o controle social. Já o item 1.2. do Anexo II, institui o Conselho de Titulares, com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre titulares, o Estado e a Agência reguladora para assegurar a participação dos titulares nas decisões tomadas atinentes à execução do contrato de concessão. Assim, questiona-se se serão criados outros conselhos, comitês e órgãos futuros que farão a governança da prestação do serviço.	Nos termos da cláusula 49 do Contrato, a estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende a Concessão será composta pelo Comitê de Monitoramento, Comitê de Titulares e Comitê de Transição, sem prejuízo da criação a posteriori de outros conselhos, comitês e órgãos decorrente de obrigação legal.
99	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	Segundo consta do item 2.7 do Convênio de Cooperação, as atividades de execução e planejamento dos serviços prestados na área rural do município serão de competência da CAESA, nos termos dos instrumentos vigentes e naquilo que não forem conflitantes com o convênio e demais instrumentos da estrutura jurídico-institucional da concessão. Contudo, nos termos do item 50.2.1, alínea “a” do contrato de concessão, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS serão aplicados pela concessionária na expansão quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS fora da área da concessão. Ou seja, na área concedida à CAESA. Referida hipótese foge aos limites da delegação outorgada no âmbito do convênio de cooperação do Município ao Estado, bem como tem potencial para desviar a finalidade da concessão, de modo que se pede a exclusão da alínea “a” do item 50.2.1 do contrato de concessão.	Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada. Os investimentos adicionais previstos na cláusula 50 não contemplam a prestação de serviços.

100	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	<p>Cláusula 8.1. “v” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que o relevante interesse público a autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS”. No entanto, não há regra contratual específica que preveja as regras procedimentais aplicáveis tratando da eventual saída antecipada dos Municípios.</p> <p>Considerando essa hipótese, entende-se que seria o caso de o Estado e a Agência Reguladora instaurarem procedimento pra a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro a ser calculado a partir da variação do fluxo de caixa marginal, para mais ou para menos, e apenas permitirem o desligamento do Município depois que o reequilíbrio fosse recomposto. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO</p>
101	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	<p>As Minutas dos Contratos de Gerenciamento entre Estado e Municípios preveem que, em caso de rescisão unilateral ou descumprimento de obrigações, os Municípios ficarão sujeitos à sanção de multa de 20%, “sem prejuízo da indenização devida à Concessionária”. Com relação ao pagamento da sanção de multa, com base na redação das referidas minutas, entendemos que os valores serão devidos diretamente à Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. Eventuais multas aplicadas à aos Municípios pela rescisão unilateral do Contrato de Gerenciamento será devida ao Estado do Amapá.</p>
102	Anexos Contrato	Anexos I e II Contrato de gerenciamento	<p>Nos termos do item 1.2. do Anexo I do Contrato de Gerenciamento, o Comitê de Monitoramento tem como função exercer o controle social. Já o item 1.2. do Anexo II, institui o Conselho de Titulares, com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre titulares, o Estado e a Agência reguladora para assegurar a participação dos titulares nas decisões tomadas atinentes à execução do contrato de concessão. Ocorre que, nos termos do item 10.4 do Convênio de Cooperação, o instrumento autoriza a criação de estrutura de governança voltada ao monitoramento dos serviços.</p> <p>Assim, questiona-se se os instrumentos de gestão associada preveem outros a criação de outros conselhos, comitês e órgãos futuros que farão a governança da prestação do serviço.</p>	<p>Vide resposta ao questionamento 98.</p>

103	Anexos Contrato	Anexos I e II Contrato de gerenciamento	De acordo com a cláusula 1.1 do Anexo I, o Comitê de Monitoramento se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Concessionárias na Área da Concessão. Entende-se que o Comitê de Monitoramento terá a Agência Reguladora como ponto de interface para exercício de sua atribuição fiscalizatória, de modo a assegurar a condução ordenada da fiscalização da Concessão e evitar potenciais sobreposições de funções. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto
104	Anexos Contrato	Anexos I e II Contrato de gerenciamento	O Estado do Amapá será membro dos Conselhos dos Titulares?	Conforme item 2.1 do Anexo II - Diretrizes Para A Constituição Do Conselho De Titulares do Contrato de Gerenciamento e subitem 2.1 do Anexo VII – Diretrizes Para A Constituição Do Conselho De Titulares do Contrato, o Conselho De Titulares será composto pelos municípios e será presidido pela Agência Reguladora, a qual não terá direito a voto.
105	Anexos Contrato	Anexos I e II Contrato de gerenciamento	Solicita-se esclarecimento se haverá um prazo específico para a constituição do Conselho dos Titulares ou se considerar-se-á criado com a assinatura do Contrato de Concessão.	Conforme item 1.1 do Anexo II - Diretrizes Para A Constituição Do Conselho De Titulares do Contrato de Gerenciamento, o Conselho de Titulares foi instituído com a assinatura do Contrato de Gerenciamento.
106	Anexos Contrato	Anexo VI – Estrutura Tarifária	Em relação à Tabela 1 – Estrutura Tarifária Vigente, qual o valor a ser cobrado dos consumos intermediários (exemplos: 10,5 m3 , 20,5 m3, etc)?	Os valores superiores de cada faixa deverão ser considerados como os limites para o enquadramento na referida faixa, conforme a seguir: 0 até 10m3; Acima de 10 m3 até 20 m3; Acima de 20 m3 até 30 m3; Acima de 30 m3 até 50 m3; e Acima de 50 m3.

107	Contrato	Cláusula 1 do Contrato	O termo "INVESTIMENTOS DO ESTADO" encontra-se em letra maiúscula ao longo do Contrato, mas não está no rol de definições da Cláusula 1.	Entenda-se a referência "INVESTIMENTOS DO ESTADO" àqueles previstos no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO.
108	Contrato	Cláusula 13.4 do Contrato	A expressão "termo de transferência" está grafada em letras minúsculas. Considerando sua definição no item 1.1.57, sugere-se que ela seja apresentada em letras maiúsculas.	O entendimento não está correto. O termo definido TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA indicado no item 1.1.57 refere-se especificamente ao documento pelo qual o ESTADO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO. O "termo de transferência" referido na subcláusula 13.4 remete à subcláusula 13.3.3, sendo celebrado um termo específico para cada investimento do Estado. Assim, as expressões "termo de transferência" no Contrato estão corretamente aplicadas, vez que não correspondem ao termo definido do item 1.1.57.
109	Contrato	Cláusula 14.1	Sugere-se alteração do texto para, nos termos do item 31.1, completar a lacuna e deixar claro que a sede da Concessionária deve ser o Município de Macapá-AP.	O entendimento está correto. A redação "A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em [●]" da cláusula 14.1. do Contrato deverá ser lida "A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em Macapá/AP".
110	Contrato	Cláusula 29.1 e 30.1.1 do Contrato	Qual o prazo para divulgação do cronograma de revisões ordinárias pela Agência Reguladora, após a assinatura do CONTRATO?	Conforme a subcláusula 29.1 do Contrato, as revisões ordinárias ocorrerão a cada 5 (cinco) anos a contar da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. O cronograma com as datas das revisões será divulgado pela Agência Reguladora considerando o prazo em que deverão ocorrer as revisões ordinárias

111	Contrato	Cláusula 30.2.5	<p>Sugere-se indicação expressa da documentação a que se refere a Cláusula 30.2.5.</p> <p>Proposta de redação: "30.2.5 - Documentação de suporte complementar exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO".</p>	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada.
112	Contrato	Cláusula 33.2.1	<p>Sugere-se, na redação da Cláusula, a menção expressa à cláusula 33.4.10.</p> <p>Proposta de redação: "33.2.1. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, observado o disposto nas cláusulas 33.4.10 e 33.4.24 deste CONTRATO, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;</p>	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada.
113	Contrato	CLÁUSULA 33.2.2	<p>A Cláusula 33.2.2. aloca, para a Concessionária, os riscos relacionados à variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 33.4.11 que afirma ser hipótese de reequilíbrio o atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em</p> <p>qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.</p> <p>O que se observa é que a Cláusula 33.2.2 infere que o risco é da Concessionária desde que o a variação não decorra de ação ou omissão do Estado ou da Agência Reguladora. Contudo, entendemos que a Cláusula 33.2.2, interpretada em conjunto com a Cláusula 33.4.11 infere que a Concessionária não se responsabiliza por variação de custos de operação e manutenção do sistema quando estes decorram de variação do Poder Público (incluídos aqui quaisquer entes da</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A cláusula 33.2.2. interpretada em conjunto com a cláusula 33.4.11 indica que variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, é risco da Concessionária, excetuando os casos em que referida variação decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA, especificamente no que diz respeito a demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos ,conforme a subcláusula 33.4.11.</p>

			Administração Direta ou Indireta ou suas concessionárias e contratadas). Nosso entendimento está correto?	
114	Contrato	Cláusula 33.2.4	Sugere-se que referido risco seja alocado à Contratante haja vista a imprevisibilidade dos riscos geológicos e climáticos e a absoluta ingerência da Concessionária sobre eles.	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada.
115	Contrato	Cláusula 33.2.8.	Sugere-se a adequação do texto para condicionar que a origem de tais eventos ocorra após a assunção do sistema pela concessionária. Proposta de redação: "33.2.8. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, desde que tais eventos ocorram após a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA."	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada. Conforme previsto na subcláusula 8.8 do Contrato, caberá ao ESTADO, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à CAESA a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares às aquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.
116	Contrato	Cláusula 33.2.12	Sugere-se incluir na redação da cláusula também a responsabilidade da CAESA. Proposta de redação: "33.2.12 - atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS, ou à CAESA, nos termos previstos neste CONTRATO".	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada.

117	Contrato	33.2.17	Considerando que a cláusula 33.2.17. aloca para a Concessionária os riscos de investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis; Considerando que não foi disponibilizada estimativa dos custos com Intervenção do Estado na Propriedade, sugere-se que o risco seja alocado ao Estado, dada a absoluta impossibilidade de antever esses custos e, logo, de precificá-los.	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não será acatada.
118	Termo de Compromisso Ambiental	Item 30.10.2 e Anexo VII do Edital – Termo de Compromisso Ambiental	Enquanto o Edital menciona, no item 30.10.2, o Anexo VII como Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o Anexo VII o denomina como Termo de Compromisso Ambiental. Sugere-se adequação do item 30.10.2 do Edital, adequando-o ao nome correta, TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL.	O entendimento está correto. A redação “Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCA” no item 30.10.2 do Edital deverá ser lida “Celebração do TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL ”
119	Termo de Compromisso Ambiental	Anexo VII do Edital – Termo de Compromisso Ambiental e Errata nº 01/2021	A partir da Errata nº 01/2021, alterou-se a Cláusula 3.1 do Anexo VII do Edital, estabelecendo o prazo de vigência de 3 (três) anos. Contudo, a Cláusula 7.1 também prevê o prazo de vigência. Sugere-se adequar, para 3 (três) anos, o prazo definido na Cláusula 7.1.	O entendimento está correto. A redação “O presente instrumento terá o prazo de 6 (seis) anos” no item 7.1. do Anexo VII – Termo de Compromisso Ambiental deverá ser lida “O presente instrumento terá o prazo de 3 (três) anos”.
120	Edital	Item 30.10, 30.10.2 e 30.11 do Edital, Cláusula 24.2.36 do Contrato e Anexo VII do Edital	O Edital coloca, como condição da assinatura do Contrato, que a Concessionária celebre o Termo de Compromisso Ambiental constante do Anexo VII (item 30.10.2). Contudo, o item 30.11 parece inferir que a celebração do Termo de Compromisso não é obrigatória. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, está correto o entendimento de que a não assinatura do Termo não acarreta qualquer sanção à Concessionária?	O entendimento está correto.

121	Edital	Item 30.10, 30.10.2 e 30.11 do Edital, Cláusula 24.2.36 do Contrato e Anexo VII do Edital	Entendemos que pelo fato de a celebração do TAC não ser obrigatória, todos riscos decorrentes do seu conteúdo são riscos do ESTADO e não da CONCESSIONÁRIA. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, solicita-se a inclusão de prescrição expressa nesse sentido na cláusula 33.2 do Contrato.	O entendimento está correto. A questão já está endereçada nos CONSIDERANDOS do Anexo e na subcláusula 33.4.12 do Contrato.
122	Anexo VII	Cláusulas 3.1 e 7.1 do Anexo VII do Edital	Considerando que não é possível saber, antecipadamente, a realidade dos passivos ambientais – razão que justificaria a celebração do Anexo VII, entendemos que o prazo de vigência definido no documento se refere apenas à vigência do Termo em si, devendo a Concessionária, na primeira fase, apresentar Cronograma que pode ter prazo superior ao de vigência do documento?	A subcláusula 7.1 do Anexo VII prevê a possibilidade de renovação do prazo, devendo ser observados os prazos intermediários para o cumprimento de cada uma das fases de realização do objeto, conforme disposto na Cláusula Quarta E o item 2.5.1. do Anexo VII dispõe que as datas de início, término e prazo de conclusão de cada fase serão futuramente definidas entre a SEMA e a CONCESSIONÁRIA, salvo aquelas expressamente previstas no TCA.
123	Anexo VII	Anexo VII do Edital e Cláusula 33.4.11. do Contrato	Sugere-se constar do Termo de Compromisso Ambiental dispositivo semelhante à Cláusula 33.4.11 do Contrato, no sentido de que não podem ser imputados à Concessionária “atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.	Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada.

124	Anexo VII	Anexo VII do Edital e Cláusula 33.4.12. do Contrato	Considerando que a elaboração da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento de todos os custos relativos aos investimentos e operação dos serviços objeto da concessão, solicita-se a divulgação, ao menos, de estimativa relacionada ao detalhamento do objeto do TCA e a dimensão do passivo ambiental desta Concessão uma vez que na falta dessas informações, o concessionário pode criar seleção adversa na licitação, onerando o preço a ser apresentado pelos licitantes.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site <a href="https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/">https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/</a> , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
125	Edital	1.2.52 do Edital e Anexo VI do Contrato	<p>Em relação aos serviços complementares, o Anexo VI do Contrato arrola alguns serviços que poderão ser cobrados pela Concessionária e que devem constar de Regulamento. Nesse sentido, questiona-se:</p> <p>a) Entendemos que os valores previstos nas Tabelas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Anexo VI, são vinculantes e, portanto, prescindem de aprovação posterior pela Agência Reguladora. Nosso entendimento está correto?</p> <p>b) Entendemos que o desconto a que se refere o item 5.1 do Edital e que deve incidir sobre a tarifa de referência – e é o critério de julgamento da presente licitação – não deve ser aplicado sobre os valores apresentados nas Tabelas 3 a 8 do Anexo VI. Nosso entendimento está correto?</p> <p>c) Os fatores de reajuste de tarifa, previstos na Cláusula 27 do Contrato de Concessão se aplicam aos valores definidos nas Tabelas 3 a 8 do Anexo VI? O mesmo questiona-se em relação aplicação do fator de correção de 73,60% para a classe residencial e de 90,96% para as demais categorias, descritos no Anexo VI.</p> <p>d) Entendemos que o Anexo VI está vinculado ao contrato e apresenta os serviços cuja prestação está previamente autorizada pelo Poder Concedente e, logo, podem ser cobrados, nos limites ali definidos, pela Concessionária, sem necessidade de obter autorização posterior da Agência Reguladora. Nosso entendimento está correto?</p> <p>e) A redação do título da Tabela 8 é: TABELA 9 -CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019. Solicita-se a correção da redação para: TABELA 8 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019</p>	<p>Estão corretos os entendimentos dos itens a) e b).</p> <p>Em relação ao item c), conforme previsto no item SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, “Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO”.</p> <p>Já sobre o fator de correção, os mesmos já estão considerados na Tabela 2 - Estrutura Tarifária de Referência.</p> <p>Em relação ao item d), o entendimento está correto, com destaque para a previsão do item SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, de que a lista de serviços complementares deverá ser prevista em regulamento a ser elaborado pela concessionária.</p> <p>Em relação ao item e), na primeira linha da tabela 8 do Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, onde se lê “TABELA 9 -CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019”, leia-se “TABELA 8 -CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019”.</p>

126	Edital	21.4.2 do Edital e Anexo V- Caderno de Encargos	Considerando que o item 21.4.2 afirma que “caso a LICITANTE oferte desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA igual a 20% (vinte por cento), a PROPOSTA COMERCIAL poderá conter valor de OUTORGA superior ao montante mínimo previsto no item 21.3.2.” é correto o entendimento de que o valor ofertado a título de outorga mínima só poderá ultrapassar 50 (cinquenta) milhões de reais para os licitantes que oferecerem desconto igual a 20% sobre a tarifa de referência?	O entendimento está correto.
127	Anexo III	Item 5.1, Anexo III do Edital e Cláusula 27 do Contrato	a) Infere-se que o desconto sobre a tarifa de referência será aplicado na forma de juros simples (TARIFA DE REFERÊNCIA MULTIPLICADO POR(1-% de Desconto Total). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Destaque-se que, conforme previsto no Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, o desconto não será aplicado sobre a tarifas para consumidores não medidos da categoria residencial e residencial social.
128	Edital	21.9.2 do Edital, Cláusula 21, 24.2.17 e 33.2.15 do Contrato.	Considerando que a elaboração da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento de todos os custos relativos aos investimentos e operação dos serviços objeto da concessão, solicita-se a divulgação dos custos estimados com as desapropriações de áreas novas, desapropriações para ampliação de instalações já existentes, limitações e servidões administrativas, ocupações temporárias bem como divulgação de todas as licenças ambientais da infraestrutura existente e, ainda, todos os Termos de Ajustamento de Conduta ou instrumentos consensuais similares, uma vez que na falta dessas informações, o concessionário pode criar seleção adversa na licitação, onerando o preço a ser apresentado pelos licitantes.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site <a href="https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/">https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/</a> , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
129	Edital	27.5, 27.5.1 e 27.5.2, do Edital e Anexo V do Edital	Em relação aos critérios para a fase de lances viva-voz, a redação da cláusula não é clara em relação ao procedimento e critérios dessa etapa. Sugere-se a divulgação de errata ao edital para que o procedimento fique claro. Não obstante, questiona-se: a) Na hipótese do item 27.5.2 só passarão à fase de lances viva-voz as licitantes que apresentarem desconto na tarifa igual a 20%, independentemente do valor ofertado acima da outorga mínima por uma eventual licitante? Nesse caso, qual a razão de aplicar subsidiariamente os critérios do item 27.5.1?	Vide respostas aos questionamentos 30 e 31.

130	Edital	27.6.1 do Edital	Se apenas uma licitante apresentar valor de desconto sobre a tarifa de referência igual a 20%, haverá fase de lances viva-voz?	Vide respostas aos questionamentos 30 e 31.
131	Edital	30.9 do Edital	O item 30.9 aponta que o valor do pagamento de outorga não pode ser utilizado para fins de integralização do capital social, qual o racional dessa exigência? Sugere-se, que o item 30.9 do Edital seja revisto para prever especialmente a possibilidade de o valor do pagamento da outorga poder ser utilizado para fins de integralização do capital social, diante de inexistência de vedação legal para tanto.	Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada
132	Edital	30.8 e 30.9 do Edital	O item 30.8 informa a metodologia de capital mínimo adicional a ser integralizado. Já o item 30.9 proíbe que valores de outorga sejam utilizados para fins de integralização do capital social. Nesse sentido, questiona se a) O valor de outorga não pode, sequer, ser utilizado para fins de integralização do capital mínimo adicional? Entende-se que a vedação do item 30.9 refere-se ao valor da outorga mínima (50 milhões de reais), de modo que os valores superiores ao mínimo podem ser utilizados para fins de integralização do capital social e do capital mínimo adicional. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O subitem 30.9 do Edital refere-se à outorga, definida no subitem 1.2.44 do Edital.